



PROCESSO Nº 842/05

PROTOCOLO Nº 5.673.273-0

PARECER Nº 665/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA – FAFI

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Alteração do Parecer nº 66/03-CEE/PR.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício nº 36/05-GD, de 12 de abril de 2005, o Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFI, mantida pelo Governo do Estado do Paraná solicita alteração referente ao número de vagas, do Parecer nº 66/03-CEE/PR, de 26 de fevereiro de 2003, que trata de reconhecimento do Curso de Letras – Português/Espanhol, apresentando a seguinte justificativa:

“O Curso de Letras – Português/Espanhol, desta Instituição de Ensino Superior, foi autorizado pelo Parecer nº 586/99, de 10.12.99 e Decreto nº 2294, de 01.07.00, publicado no DOE, de 12.07.00, com 50 vagas anuais, para o período vespertino e teve o início de seu funcionamento no ano letivo de 2000.

No ano letivo de 2002, através do ofício nº 058/2002-GD, a Direção encaminhou o processo de reconhecimento do referido curso, através da SETI. Ainda no ano letivo de 2002 procurando atender a grande solicitação de candidatos para que o curso funcionasse também no período noturno, a Direção da Instituição, solicitou, pelo ofício nº 063/2002-GD, o aumento do número das vagas anuais de 50 para 80, as quais seriam oferecidas 40 no período vespertino e 40 no período noturno, no que fomos atendidos, conforme Parecer nº 671/2002, do CEE (Cópia em anexo).

No dia 26 de fevereiro de 2003, o Parecer do Conselho Estadual de Educação de nº 66/03, reconheceu o curso de Letras – Português/Espanhol, da Faculdade, com 50 vagas anuais, conforme Resolução nº 09/2003-SETI, de 01.04.03 e Decreto nº 1715, de 13.08.03, DOE de 13.08.03 (Cópia em anexo).

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, que o número de vagas do Parecer, Resolução e Decreto de Reconhecimento, sejam modificadas de 50 para 80 vagas anuais...” (grifos nossos).



PROCESSO Nº 842/05

II – NO MÉRITO

1. O Curso de Letras – Habilitação: Português/Espanhol e respectivas literaturas da FAFI recebeu:

- a autorização de funcionamento com 50 (cinquenta) vagas anuais, através do Parecer nº 586/99-CEE/PR, de 10 de dezembro de 1999;
- a autorização para aumento do número de vagas de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta), a partir do ano de 2003, através do Parecer nº 671/02-CEE/PR, de 7 de agosto de 2002;
- o reconhecimento com 50 (cinquenta) vagas anuais, pela Resolução nº 9/2003-SETI e pelo Decreto nº 1715/03, baseados no Parecer nº 66/03-CEE/PR.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, há necessidade de alteração do Parecer nº 66/03-CEE/PR. Onde se lê: **50 (cinquenta) vagas anuais**, leia-se: **80 (oitenta) vagas anuais**, ficando reiterados os demais termos do referido Parecer.

Aprovado este Parecer, encaminhe-se cópia à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de novembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 842/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.